

Carta de São José sobre os direitos das pessoas idasas da América Latina e do Caribe



NAÇÕES UNIDAS

CEPAL

Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe

Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe. Adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012



NAÇÕES UNIDAS



Costa Rica
Conferência regional
intergovernamental
sobre envelhecimento 2012



NAÇÕES UNIDAS

CEPAL

LC/G.2537

Maio de 2012

A terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe foi organizada pela CEPAL e pelo Governo da Costa Rica. A Conferência realizou-se em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012, e contou com o apoio do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA).

Nós, representantes dos governos reunidos na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, celebrada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012,

Com o propósito de identificar as ações-chave em matéria de direitos humanos e proteção social das pessoas idosas na América Latina e no Caribe,

Conscientes de que a idade continua sendo um motivo explícito e simbólico de discriminação que afeta o exercício de todos os direitos humanos na velhice, e que as pessoas idosas requerem uma atenção especial do Estado,

Expressando preocupação pela dispersão, no âmbito internacional, das medidas de proteção dos direitos das pessoas idosas, o que dificulta sua aplicação e gera desproteção no âmbito nacional,

Convencidos de que é imprescindível tomar medidas adicionais para proteger os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas idosas, incluída a possibilidade de elaborar novos instrumentos internacionais,

Reconhecendo que, apesar dos esforços realizados por vários países da região em incorporar maior solidariedade aos sistemas de proteção social e ampliar a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas, as limitações e exclusões persistem, o que afeta a qualidade e dignidade da vida destas pessoas,

Havendo examinado os informes dos mecanismos especiais do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; em particular, o estudo temático sobre o exercício do direito

à saúde das pessoas idosas¹ e o Informe sobre os direitos humanos e a extrema pobreza²,

Guiados pelas observações gerais do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, onde se abordam os assuntos de especial interesse das pessoas idosas³, a Recomendação geral no 27 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e a Observação no 2 do Comitê contra a Tortura,

Adotando as conclusões e recomendações das reuniões de seguimento da Declaração de Brasília, celebradas entre 2008 e 2010; do Encontro Internacional para o seguimento da Declaração de Brasília e promoção dos direitos das pessoas idosas de 2011 e do Fórum Internacional sobre os direitos das pessoas idosas de 2012,

Expressando satisfação pela criação do Grupo de trabalho de composição aberta sobre o envelhecimento, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em virtude de sua resolução 65/182 de 21 de dezembro de 2010, e levando em consideração as conclusões de sua primeira e segunda reunião de 2011,

Reconhecendo o trabalho sistemático que realiza a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), por meio do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da CEPAL, para apoiar os países da região na incorporação do envelhecimento nas agendas de desenvolvimento e agradecendo o apoio que brindam o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPS),

¹ A/HRC/18/37, 2011.

² A/HRC/17/34, 2011.

³ Observação Geral no 6 sobre os direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas idosas, de 1995; no 14 sobre o direito ao desfrute do mais alto nível possível de saúde (artigo 12o), de 2000; no 19 sobre o direito à seguridade social (artigo 9o), de 2008, e no 20 sobre a não discriminação e os direitos econômicos, sociais e culturais (artigo 2o), de 2009.

Com a firme determinação de adotar medidas em todo nível para ampliar de maneira progressiva a cobertura e a qualidade dos sistemas de proteção social, incluindo os serviços sociais para uma população que envelhece, e empreender ações dirigidas a reforçar a proteção dos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas idosas, sem discriminação de nenhum tipo,

Havendo examinado a documentação preparada pela Secretaria da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe por ocasião desta Conferência e acolhendo com satisfação as conclusões e propostas do documento intitulado *Envejecimiento, solidaridad y protección social: La hora de avanzar hacia la igualdad*⁴,

1. Reafirmamos o compromisso expressado na Declaração de Brasília de não poupar esforços para promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas idosas, trabalhar na erradicação de todas as formas de discriminação e de violência e criar redes de proteção das pessoas idosas para tornar efetivos seus direitos,

2. Respaldamos o labor do Grupo de trabalho de composição aberta sobre envelhecimento e o exortamos a estudar a viabilidade de uma convenção internacional dos direitos das pessoas idosas e apoiamos o Grupo de trabalho da Organização dos Estados Americanos sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas para que avance na elaboração de uma convenção interamericana,

3. Reiteramos uma vez mais a que os países membros do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas avaliem, com a maior celeridade, a possibilidade de designar um relator especial encarregado de velar pela promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas,

⁴ LC/L.3451(CRE.3/3), abril de 2012.

4. Reconhecemos que o acesso à justiça é um direito humano essencial e o instrumento fundamental por meio do qual se garante às pessoas idosas o exercício e a defesa efetiva de seus direitos,

5. Afirmamos que a participação política, pública e social das pessoas idosas é um direito humano fundamental e exortamos ao respeito de sua autonomia e independência na tomada de decisões,

6. Reforçaremos as ações dirigidas a incrementar a proteção dos direitos humanos no âmbito nacional e nos comprometemos a:

- a. Adotar medidas adequadas, legislativas, administrativas ou de outra índole, que garantam às pessoas idosas um tratamento diferenciado e preferencial em todos os âmbitos e proíbam todos os tipos de discriminação contra delas,
- b. Fortalecer a proteção dos direitos das pessoas idosas por meio da adoção de leis especiais de proteção ou a atualização das já existentes, incluindo medidas institucionais e dos cidadãos que garantam sua plena execução,
- c. Brindar atendimento prioritário e tratamento preferencial às pessoas idosas na tramitação, resolução e execução das decisões nos processos administrativos e judiciais, bem como nos serviços, benefícios e prestações que brinda o Estado,
- d. Adotar medidas de ação afirmativa que complementem o ordenamento jurídico e que promovam a integração social e o desenvolvimento das pessoas idosas,
- e. Desenvolver políticas públicas e programas dirigidos a aumentar a consciência sobre os direitos

das pessoas idosas, incluindo a promoção de seu tratamento digno e respeitoso e de uma imagem positiva e realista do envelhecimento,

- f. Garantir e prover os recursos necessários para o acesso das pessoas idosas à informação e à divulgação de seus direitos,
- g. Garantir também às pessoas idosas o direito à participação nas organizações da sociedade civil e nos conselhos, bem como na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas que lhes concernem,

7. Acordamos melhorar os sistemas de proteção social para que respondam efetivamente às necessidades das pessoas idosas, mediante o impulso às seguintes ações:

• *Seguridade social*

- a. Promover a universalização do direito à seguridade social, tendo em conta as possibilidades dos diferentes países,
- b. Garantir a sustentabilidade no longo prazo das pensões contributivas e não contributivas, tendo em conta as possibilidades dos diferentes países,
- c. Assegurar que os programas de seguridade social se complementem com outras políticas sociais, em particular a prestação de atendimento em saúde e moradia,

• *Saúde*

- d. Promover a universalização do direito das pessoas idosas à saúde,
- e. Formular e implementar políticas de atendimento integral da saúde preventiva, com enfoque

gerontológico e interdisciplinar, em particular mediante a atenção primária e com inclusão de serviços de reabilitação,

- f. Implementar modelos de atenção multi e interdisciplinares em geriatria e gerontologia, nos diferentes níveis de atenção em saúde, para responder às necessidades das pessoas idosas,
- g. Facilitar o acesso preferencial a medicamentos, equipamentos, ajudas técnicas e serviços integrais de reabilitação para favorecer a independência das pessoas idosas, tendo em conta as possibilidades dos diferentes países,
- h. Assegurar o direito a um consentimento prévio, livre e informado para toda intervenção médica, independentemente da idade, condição de saúde e tratamento previsto, para favorecer a autonomia das pessoas idosas,
- i. Favorecer o desenvolvimento e o acesso a cuidados paliativos, para assegurar a morte digna e indolor às pessoas idosas com enfermidades terminais,
- j. Proteger, mediante mecanismos de supervisão e controles periódicos, os direitos e a dignidade das pessoas idosas que residem em instituições públicas e privadas ou em estabelecimentos médicos,
- k. Promover a formação de recursos humanos em geriatria e gerontologia, em todos os níveis de atenção,
- l. Implementar programas de capacitação, com um enfoque de direitos humanos, para as equipes de saúde em todos os níveis de atenção, cuidadores e pessoal de instituições que trabalham com pessoas idosas,

- m. Formular políticas para implementar programas que tratem eficazmente enfermidades transmissíveis e não transmissíveis,
- n. Formular e adaptar aos instrumentos de direitos humanos os marcos legais, protocolos e mecanismos para proteger a dignidade das pessoas idosas que residem em instituições públicas ou privadas ou em estabelecimentos médicos,

• **Serviços sociais**

- o. Criar e garantir os serviços sociais necessários para brindar cuidado às pessoas idosas em consideração de suas necessidades e características específicas, promovendo sua independência, autonomia e dignidade,
- p. Desenvolver o atendimento em domicílio como forma complementar à institucional, promovendo que as pessoas idosas possam permanecer em suas próprias casas e manter sua independência, tendo em conta as possibilidades dos diferentes países,
- q. Formular de maneira permanente medidas de apoio às famílias mediante a introdução de serviços especiais, em particular aqueles que brindam atenção às pessoas idosas,
- r. Favorecer as iniciativas de conciliação da vida laboral e pessoal como estratégia dedicada a melhorar a capacidade das famílias para prestar cuidado,
- s. Garantir que as pessoas idosas que morem sozinhas tenham acesso a apoio formal, complementado por redes informais,
- t. Gerar espaços de coordenação intersetorial mediante a inclusão de trabalhos em redes

integradas que gerem planos de atenção integral e progressiva às pessoas idosas,

- u. Incluir nos planos operativos das instituições estatais atividades de coordenação e cooperação com as organizações de pessoas idosas,
- v. Garantir que as pessoas tenham todas as facilidades para obter seus documentos de identidade,
- w. Garantir também o tratamento diferenciado e preferencial das pessoas idosas com enfermidades neurodegenerativas nas instituições públicas e privadas, como nos centros de cuidados diurnos, especializados e de longa estada,
- x. Promover ações dirigidas a prestar atenção especial à situação das pessoas idosas migrantes para facilitar o acesso a serviços, benefícios e prestações nas comunidades de origem, trânsito e destino,
- y. Garantir o respeito dos direitos humanos das pessoas idosas privadas de liberdade,

8. Fomentamos o cumprimento do direito das pessoas idosas a trabalhar e ter acesso a atividades que gerem renda, mediante as seguintes ações:

- a. Promover o desenvolvimento de medidas dirigidas a assegurar a igualdade de tratamento e de oportunidades, em particular a igualdade em matéria de condições de trabalho, orientação, capacitação e formação em todos os níveis, em especial a formação profissional, e a colocação laboral,
- b. Adotar políticas ativas de emprego que promovam a participação e a reincorporação dos trabalhadores idosos no mercado de trabalho, tendo em conta as possibilidades dos diferentes países,

- c. Promover reformas jurídicas e incentivos econômicos que permitam o emprego das pessoas idosas após a idade de aposentadoria, conforme sua capacidade, experiência e preferências, incluindo medidas como a redução gradual da jornada de trabalho, os empregos de tempo parcial e os horários flexíveis, entre outras,
- d. Difundir a informação sobre o direito à aposentadoria, sua preparação e vantagens, bem como sobre as possibilidades de outras atividades profissionais ou de voluntariado,
- e. Estimular o empreendimento e facilitar o acesso ao crédito,

9. Rechaçamos todo tipo de maltrato contra as pessoas idosas e nos comprometemos a trabalhar por sua erradicação, para o que devemos:

- a. Aplicar políticas e procedimentos para prevenir, sancionar e erradicar todo tipo de maltrato e de abuso contra as pessoas idosas, incluindo a penalização dos responsáveis,
- b. Estabelecer mecanismos de prevenção e supervisão, bem como o fortalecimento dos mecanismos judiciais, a fim de prevenir todo tipo de violência contra as pessoas idosas,
- c. Garantir a proteção especial das pessoas idosas que, por sua identidade de gênero, orientação sexual, estado de saúde ou deficiência, religião, origem étnica, situação de rua ou outras condições de vulnerabilidade, correm maior perigo de ser maltratadas,
- d. Colocar à disposição das pessoas idosas recursos judiciais para protegê-las frente à exploração patrimonial,

10. Trabalharemos para melhorar as condições de moradia e do entorno das pessoas idosas para fortalecer sua autonomia e independência, ao:

- a. Realizar os maiores esforços para que as pessoas idosas desfrutem de uma habitação adequada e tenham alta prioridade na alocação de moradias ou terras, em especial em situações derivadas de crise, emergência, deslocamento ou desalojo forçado,
- b. Propiciar que as pessoas idosas vivam em um entorno seguro e saudável, incluindo o acesso a serviços e facilidades de transporte,
- c. Criar e recondicionar espaços públicos amigáveis e seguros, garantindo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, a acessibilidade das pessoas idosas,

11. Reiteramos nosso convencimento de que as pessoas idosas devem desfrutar do direito à educação, do ponto de vista da aprendizagem permanente, para o que se deve:

- a. Promover políticas ativas de luta contra o analfabetismo na população idosa,
- b. Facilitar o acesso e a participação ativa das pessoas idosas em atividades recreativas, culturais e esportivas promovidas por organizações, associações e instituições, tanto públicas como privadas,
- c. Implementar programas de educação que permitam às pessoas idosas de diferentes grupos e etnias compartilhar seus conhecimentos, cultura e valores, tendo em conta o enfoque intercultural,

- d. Promover a incorporação do tema do envelhecimento e da velhice nos planos de estudo em todos os níveis, desde as idades mais precoces,
- e. Impulsionar ações para garantir o acesso das pessoas idosas às tecnologias da informação e das comunicações, a fim de reduzir a brecha tecnológica,

12. Reiteramos também as obrigações dos Estados em relação a um envelhecimento com dignidade e direitos, sobretudo a obrigação de erradicar as múltiplas formas de discriminação que afetam as pessoas idosas, com especial ênfase na discriminação com base em gênero, por meio de:

- a. Prevenir, sancionar e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres idosas, incluída a violência sexual,
- b. Promover o reconhecimento do papel que desempenham as pessoas idosas no desenvolvimento político, social, econômico e cultural de suas comunidades, com especial ênfase nas mulheres idosas,
- c. Assegurar a incorporação e a participação equitativa de mulheres e homens idosos na formulação e na aplicação das políticas, programas e planos que lhes concernem,
- d. Garantir o acesso equitativo das mulheres e homens idosos à seguridade social e a outras medidas de proteção social, em particular quando não gozem dos benefícios da aposentadoria,
- e. Proteger os direitos de sucessão, em especial os de propriedade e posse das mulheres idosas viúvas.

13. Chamamos a atenção acerca da vulnerabilidade das pessoas idosas em situações de emergência ou desastres naturais e nos comprometemos a trabalhar por:

- a. Incluir a assistência prioritária e preferencial das pessoas idosas nos planos de socorro para casos de desastre,
- b. Elaborar diretrizes nacionais que incluam as pessoas idosas como um grupo prioritário e de atenção preferencial na preparação para os casos de desastre, na capacitação de trabalhadores de socorro e na disponibilidade de bens e serviços,
- c. Prestar uma atenção prioritária e preferencial às necessidades das pessoas idosas em situações de reconstrução após emergências ou conflitos,

14. Propomos, com a finalidade de fortalecer as instituições públicas dirigidas às pessoas idosas, adotar as seguintes medidas:

- a. Revisar as políticas existentes para garantir que promovam a solidariedade entre as gerações e deste modo fomentem a coesão social,
- b. Fortalecer as atribuições e competências administrativas e de vinculação interinstitucional dos organismos públicos dirigidos às pessoas idosas,
- c. Promover a formulação e a implementação de políticas públicas e programas para fortalecer as instituições a cargo das pessoas idosas,
- d. Elaborar planos quinquenais ou decenais para definir prioridades de intervenção e estratégias de ação,
- e. Garantir a efetiva provisão dos recursos e orçamentos necessários para desenvolver as ações

que as instituições devem empreender em favor das pessoas idosas,

- f. Fortalecer a capacidade técnica das instituições públicas dirigidas às pessoas idosas por meio da formação e atualização de suas equipes de trabalho e facilitar a sustentabilidade e permanência dos recursos humanos especializados,
- g. Realizar avaliações periódicas dos programas, projetos e serviços dirigidos às pessoas idosas, que sejam executados pelas instituições,
- h. Garantir a participação das pessoas idosas nos processos de consulta e prestação de contas institucionais,
- i. Favorecer a cooperação horizontal por meio do intercâmbio de experiências entre as instituições dos países da região,
- j. Implementar um sistema de informação e indicadores específicos que sirva de referência no seguimento e avaliação da situação das pessoas idosas em nível nacional,

15. Solicitamos que a Secretária Executiva da CEPAL continue promovendo a adoção de medidas para intensificar as atividades que realizam as Nações Unidas em matéria de envelhecimento, e que a CEPAL siga prestando apoio técnico aos países da região, em seus esforços por ampliar a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e fortalecer os sistemas de proteção social,

16. Pedimos à Presidência da Mesa Diretiva desta Conferência que convoque uma próxima sessão de trabalho para revisar os avanços desta Carta, e que apresente os resultados desta Conferência e seu seguimento nas sessões do Comitê Especial da CEPAL sobre População e Desenvolvimento,

17. *Resolvemos* que esta Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe constitui a contribuição da América Latina e do Caribe ao 51o período de sessões da Comissão de Desenvolvimento Social do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que será celebrado em fevereiro de 2013,

18. *Decidimos* que a próxima conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento se denominará conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento e direitos das pessoas idosas na América Latina e no Caribe,

19. *Felicítamos* o Governo da Costa Rica por sua notável contribuição à realização desta terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe.



**Terceira Conferência regional
intergovernamental
sobre envelhecimento na
América Latina e no Caribe**

São José da Costa Rica, 8 a 11 de maio de 2012